



## **RESOLUÇÃO 025 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

### **DISPÕE SOBRE O TRANCAMENTO ESPECIAL DE MATRÍCULA PARA O PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR GERAL, Prof. João Lúcio dos Santos Junior, A DIRETORA ACADÊMICA, Profa. Hérica Soraya Albano Teixeira e no uso de suas atribuições;

Considerando a portaria nº 343, de 17 de março de 2020/MEC/Gabinete do Ministro que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo CORONAVÍRUS - COVID-19.

Considerando que esta Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nº 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

Considerando que em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19

Considerando que em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando que em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do



ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o ofício 009/2020 de 03/08/2020, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE ENFRENTAMENTO DA COVID 19, do Município de Vespasiano.

**RESOLVEM:**

**ARTIGO 1º** Fica autorizada a concessão de trancamento especial de matrícula/COVID-19, destinada apenas ao período da Pandemia, aos alunos **CONDIÇÕES CLÍNICAS DE RISCO PARA DESENVOLVIMENTO DE COMPLICAÇÕES DA COVID-19;** (Cardiopatias graves ou descompensadas: insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); Imunodeprimidos; Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabéticos, conforme juízo clínico, Gestantes de alto risco; **ou que manifestarem a sua intenção por motivo de foro íntimo**

**Parágrafo primeiro.** O trancamento especial de matrícula COVID-19 é total, ou seja, de todas as disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado; inclui o sistema remoto de aulas e as aulas práticas autorizadas.

**Parágrafo segundo.** O pedido de destrancamento deverá ser encaminhado à coordenação do curso para análise; e posteriormente será definido pela diretoria.



**ARTIGO 2º.** No caso de afastamento por adoecimento por COVID ou outras causas será lançada a falta, porém a coordenação do curso deverá disponibilizar o plano de reposição para a recuperação das aulas perdidas.

**ARTIGO 3º** O retorno do aluno será conforme o Calendário Acadêmico que estiver em vigor, sendo que a análise da sua situação acadêmica ficará a cargo da Coordenação de Curso que verificará a disposição dos componentes curriculares e realizará a elaboração da estrutura curricular, à qual sujeitar-se-á o aluno.

Os casos especiais não previstos nesta resolução, devem ser enviados a diretoria.

Vespasiano, 11 de agosto de 2020

HERICA SORAYA ALBANO TEIXEIRA

Diretora Acadêmica

JOÃO LUCIO DOS SANTOS JUNIOR

Diretor Geral